

# Os riscos do regime da nova Constituição

BRASÍLIA  
AGÊNCIA ESTADO

Acaba de ganhar outro round uma das grandes aberrações institucionais da atualidade, verdadeira ode à dissolução do poder e da autoridade. O sistema misto de governo, chame-se parlamentarismo híbrido, presidencialismo mitigado ou Roberto Close, consta do anteprojeto da nova Constituição entregue pelo deputado Bernardo Cabral ao senador Afonso Arinos, sexta-feira, e já está sendo discutido desde domingo na Comissão de Sistematização.

Pouco importa se foi por impossibilidade regimental ou por inclinação própria, mas a verdade é que o relator da Comissão de Sistematização não cortou a perspectiva do caos. Manteve o sistema misto capaz de erodir o regime democrático, em que, na prática, presidente da República e primeiro-ministro disputarão a chefia do governo. Irão atropelar-se no exercício de suas prerrogativas, cada um podendo um pouco, mas ambos, nada. Não funcionando o sistema, o resultado será a desmoralização do regime, ante-sala de sua desagregação e portal de golpes. Trata-se de um videotape, aliás, pois a essa aventura já assistimos em 1961, quando da crise da renúncia de Jânio Quadros, tendo as cotas dado no que deram, isto é, em 21 anos de autoritarismo.

Ao invés do sistema presidencialista, carente de melhorias, ou da adoção do sistema parlamentarista clássico, ainda não testado no Brasil, nem sequer no Império, marchamos para o sistema misto. Bernardo Cabral acatou a sugestão da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Esta, por sua vez, abrigou o sentimento revanchista do Congresso, que, por mais de duas décadas, sofreu as tenazes da ditadura e agora imagina impedir a repetição dos fatos pela divisão e pelo esfacelamento do Executivo. Ledo engano, pois o tiro dificilmente deixará de sair pela culatra. Regimes excepcionais não se evitam com o enfraquecimento da democracia, senão pela sua prática. E o sistema misto de governo, mais do que um coelho tirado da cartola constituinte, exprime fraqueza.

Pelo anteprojeto, que depois de 15 de julho irá à discussão do plenário, o presidente da República será escolhido pelo voto direto e secreto do eleitorado, em dois turnos, se na primeira votação nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta. Equivale a dizer, o presidente da República chegará ao Palácio do Planalto com um mínimo previsível de 30 a 35 milhões de votos, talvez mais. Precisar, no entanto, dividir o governo com um primeiro-ministro escolhido pela maioria de 487 deputados federais.

O presidente da República, lê-se no anteprojeto, será o chefe de Estado. Só que, além das atribuições de chefe de Estado, exercerá parte da chefia do governo. Conforme o parlamentarismo, garantirá a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais; nomeará o primeiro-ministro e os demais ministros, por indicação deste; dissolverá a Câmara dos Deputados; convocará novas eleições; manterá relações com Estados estrangeiros.

Em paralelo, segundo o presidencialismo, exercerá o Comando Supremo das Forças Armadas; designará os oficiais-generais; nomeará os comandantes e decretará a mobilização geral; declarará guerra, celebrará a paz; nomeará os ministros dos tribunais superiores, os governadores dos territórios, os membros do Conselho Monetário Nacional e os presidentes e diretores do Banco do Brasil e do Banco Central, após aprovados pelo Senado, assim como o procurador-geral da República, aprovado pela Câmara.

Mas tem mais. Caberá privativamente ao presidente propor emendas à Constituição e projetos de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem a sua remuneração; que disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios; que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; que disponham sobre os servidores públicos da União, seu regime jurídico,

provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Além disso, o presidente da República sancionará, promulgará e fará publicar leis, bem como mandará publicá-las. Tem, assim, parte do início do processo legislativo e todo o seu final, enquanto ao primeiro-ministro também se concede a iniciativa de projetos de lei limitados, vetando-se a faculdade de ele apresentar emendas à Constituição.

No caso de divergência entre os dois, se o primeiro-ministro tomar a iniciativa de propor determinada lei da qual o presidente da República discorda, a este caberá não apenas vetá-la, se aprovada pelo Congresso. Simplesmente não mandará publicá-la.

Interrompe-se aí a dualidade de poderes? Nem pensar. Diz o anteprojeto que o presidente da República deve proferir mensagem perante o Congresso, na abertura das sessões legislativas, todos os anos. Só que, se em sua mensagem ele enfatizar a necessidade desta ou daquela reforma, ou anunciar este ou aquele objetivo, suas palavras se arriscarão a cair no vazio, já que cabe ao primeiro-ministro elaborar o programa de governo. A esse prato já condimentado acrescente-se a pimenta: o primeiro-ministro deve agir "com a supervisão do presidente da República", e o presidente da República deve "ouvir o primeiro-ministro". O que será supervisão, no caso? Subir numa escada e, de cima, assistir ao primeiro-ministro redigir os programas de governo? Ou colocar no gravador falas do presidente?

Na parte relativa ao presidente está disposto, também, ser dele a prerrogativa de decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal, por solicitação do primeiro-ministro. Duas situações poderão ocorrer: o primeiro-ministro julga configurar-se uma situação de crise ou convulsão interna e solicita do presidente o estado de defesa. O presidente não concorda e deixa de decretá-lo, nem se dirigindo ao Congresso. Ou vice-versa: o presidente aguarda a solicitação do primeiro-ministro e este faz ouvidos moucos.

Pelo texto, o presidente supervisiona a elaboração do orçamento, mas quem o elabora é o primeiro-ministro que, se deve exercer "a direção superior da administração", fica à margem das políticas cambial e de crédito. Porque é atribuição exclusiva do presidente designar os membros do Conselho Monetário e os presidentes e diretores do Banco do Brasil e do Banco Central.

Ao presidente, ad referendum do Congresso, é dado cuidar dos empréstimos externos, mas ao primeiro-ministro, da política econômica-financeira. Se o primeiro-ministro elaborar um programa econômico dependente de dinheiro vindo de fora, poderá ver tudo ir por água abaixo se o presidente não concordar com mais endividamento externo para o País. Em compensação, decretar o estado de calamidade, só o primeiro-ministro.

O saudoso Raul Pilla tremaria na sepultura se soubesse que, pelo anteprojeto, "o governo é constituído pelo primeiro-ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros". Afinal, parlamentarista histórico, ele passou toda sua vida pública sustentando que a maior característica do parlamentarismo era a impessoalidade, ou seja, o governo coletivo, não de pessoas.

Quem preside o Conselho de Ministros? Depende. Pelo texto, o primeiro-ministro, menos quando o presidente da República estiver presente em suas reuniões...

Outras contradições e perspectivas de confronto existem, nas duplas atribuições, concluindo-se que nem umas gêmeas, nem sequer irmãs siameses, passarão cinco anos sem entrar em choque. E, quando começarem, cada um puzando a corda para o seu lado, mais do que o rompimento político, assistiremos à desagregação. Mudar o primeiro-ministro todos os meses não será possível, nem dissolver a Câmara dos Deputados em cada crise. Resultado: não funcionando, o sistema de governo colocará o regime em xeque. Que regime? Ora, o democrático...